**PROJETO EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR**
**Termo de Colaboração Nº 47/2022 (lote III)**

# RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2026

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 47/2022 (lote III)

**Competência: JUNHO DE 2026**

São José de Ribamar-2026

## 1. APRESENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação e Execução do Termo de Colaboração nº 047/2022, Lote III, no desempenho de suas funções, apresenta a análise do relatório técnico de fiscalização da prestação de serviços do Projeto Educacional, competência de JUNHO DE 2026.

A avaliação e análise das atividades serão efetuadas conforme a contratação dos serviços de gestão, operacionalização e execução das ações dos serviços de administração, em concordância com a determinação da BNCC e de acordo com o termo de referência constante do anexo VIII, da Convocação Editalícia nº 01/2022, e plano de trabalho do vencedor. Observada a Licitação Nº 444/2022 e Chamada Pública Nº 01/2022 de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

## 2. DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 47/2022 – Lote III, competência JUNHO.

- ✓ Contrato firmado entre Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e o **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE – ISEN (CNPJ.: 07.623.123/0001-28**).

- ✓ Dispositivo Legal: Licitação Nº 444/2022 e Chamada Pública Nº 01/2022 e Lei Federal Nº 13.019/2014. Modalidade: Termo de Colaboração.

- ✓ Objeto: Atuar por meio de gestão compartilhada com a SEMED na efetivação da política pública em educação no município de São José de Ribamar.

- ✓ Valor Global de R$ 36.130.500,00 (trinta e seis milhões cento e trinta mil e quinhentos reais).

- ✓ Vigência: 12 meses contados a partir da assinatura do contrato. Termo de Colaboração assinado em 27/05/2022. **3º TERMO ADITIVO ATÉ 27/05/2026.**

## 3. PROJETO EDUCIONAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Trata-se de um projeto que visa contribuir na ampliação da eficiência e eficácia da educação do Município de São José de Ribamar. Sendo que a metodologia utilizada é a ferramenta **5W2H.** Na qual consiste em um checklist administrativo de atividades, prazos e responsabilidades que devem ser desenvolvidas com clareza e eficiência por

todos os envolvidos no projeto Transformar. Tem como função definir o que será feito, porque, onde, quem irá fazer, quando será feito, como e quanto custará.

## 3.1 Ações e serviços: PROJETO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

### A. Sistemas Aplicados a Gestão Acadêmica

- ***Descrição do funcionamento***: *Contribuir para a análise de resultados e cenários, mapeamento performativo vinculados a Secretaria Escolar e qualificação dos serviços ofertados pelos técnicos-administrativos.*

- ***Verificação da eficiência*:** Será avaliada através da análise dos relatórios consolidados e individualizados com observância ao manuseio da Plataforma Educa Insights e do Sistema de Gestão Acadêmica Lyceum. Além de outros processos de tomada de decisões e elevação de desempenho dos escolares.

| | |
|---|---|
| TOTAL DA AÇÃO: | 1.060.500,00 |
| META MENSAL: | 88.375,00 |
| TOTAL REALIZADO: | - |
| META ATINGIDA (%): | 100% |

| Situação |
|---|
| -- |

*Meta estabelecida no Projeto Transformar Lote 01/ TC Nº 045/2022*

Gestão Acadêmica

### B. Sistemas Aplicados a Gestão Administrativa

- ***Descrição do funcionamento***: *Contribuir para a ampliação dos conhecimentos sobre a legislação educacional brasileira, as especificidades das dimensões e indicadores concernentes à área educacional e dos processos administrativos, de modo que o gestor esteja apto para gerenciar a escola em tempos de mudança. Contemplando a análise permanente dos índices de desempenho da educação básica e demais indicadores de Educação de São José de Ribamar.*

- ***Verificação da eficiência*:** *Será avaliada através da análise dos relatórios consolidados e individualizados com observância a análise dos*

*indicadores, operacionalização dos planos de ação e feedback dos gestores administrativos vinculados à SEMED de São José de Ribamar.*

| | |
|---|---|
| TOTAL DA AÇÃO: | 1.060.500,00 |
| META MENSAL: | 88.375,00 |
| TOTAL REALIZADO: | - |
| META ATINGIDA (%): | 100% |

Situação: --

*Meta estabelecida no Projeto Transformar Lote 01/ TC Nº 045/2022*

Gestão Administrativa

**C. Sistemas Aplicados a Gestão Operacional / evasão escolar**

- ***Descrição do funcionamento***: *Contribuir para o detalhamento rigoroso dos serviços operacionais, a padronização dos processos, a criação de banco de dados, a ser armazenado em nuvem, a gestão e segurança da informação orientada à tomada de decisão e a geração de relatórios de gestão de serviços operacionais.*

- ***Verificação da eficiência*****:** *Será verificada a partir da coleta e análise dos dados obtidos na plataforma digital, bem como dos relatórios produzidos pelos gestores das unidades operativas da rede de ensino. Destacando a avaliação de impacto das capacitações referentes ao manuseio dos Sistemas Aplicados a Gestão Operacional.*

| | |
|---|---|
| TOTAL DA AÇÃO: | 693.000,00 |
| META MENSAL: | 57.750,00 |
| TOTAL REALIZADO: | - |
| META ATINGIDA (%): | 100% |

Situação: --

*Meta estabelecida no Projeto Transformar Lote 01/ TC Nº 045/2022*

Gestão Operacional

**D. Sistemas Aplicados a Nutrição Escolar**

- ***Descrição do funcionamento***: *Contribuir para realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar.*

- ***Verificação da eficiência*****:** *Será avaliada através de reuniões periódicas com todos os profissionais envolvidos com a merenda escolar de cada escola; preparação de uma cartilha de conscientização dos pais e alunos*

*a respeito da merenda escolar e das cestas básicas no período de férias. Além da realização de palestras com os pais e ações com os alunos para mostrar o valor nutricional dos alimentos e quais eles devem faze sempre opção.*

| | |
|---|---|
| TOTAL DA AÇÃO: | 16.128.000,00 |
| META MENSAL: | 1.344.000,00 |
| TOTAL REALIZADO: | - |
| META ATINGIDA (%): | 100% |
| Situação | -- |

*Meta estabelecida no Projeto Transformar Lote 01/ TC Nº 045/2022*

Nutrição Escolar

**E. Serviços de Higidez e Limpeza Predial**

- ***Descrição do funcionamento***: *Os auxiliares de limpeza serão os responsáveis pela higienização de todas as áreas que compõem a escola, bem como a manutenção da área externa, de acordo com a legislação sanitária vigente.*

- ***Verificação da eficiência*****:** *Será avaliada através da necessidade de reposição de utensílios de higiene, da limpeza da área externa obedecendo a frequência necessária. Além de um monitoramento das atividades realizadas pelos auxiliares de limpeza.*

| | |
|---|---|
| TOTAL DA AÇÃO: | 3.542.700,00 |
| META MENSAL: | 295.225,00 |
| TOTAL REALIZADO: | - |
| META ATINGIDA (%): | 100% |
| Situação | -- |

*Meta estabelecida no Projeto Transformar Lote 01/ TC Nº 045/2022*

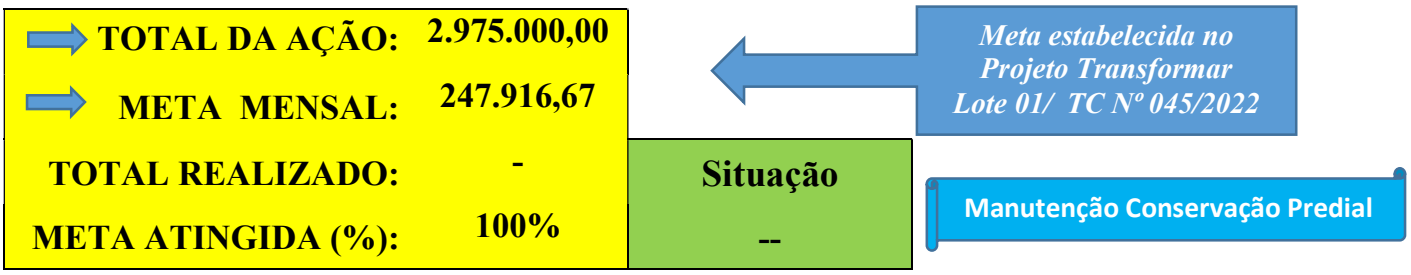
Higidez e Limpeza Predial

**F. Serviços de Manutenção e Conservação Predial**

- ***Descrição do funcionamento***: *Compreenderá as funções de acolhimento, de orientação de fluxos dos pais e alunos, o controle do acesso em todas as entradas e saídas das escolas, assim como a preservação do equipamento predial e patrimonial.*

- ***Verificação da eficiência*****:** *Será avaliada através de atividades essenciais do serviço de manutenção. Visando implementar um processo que*

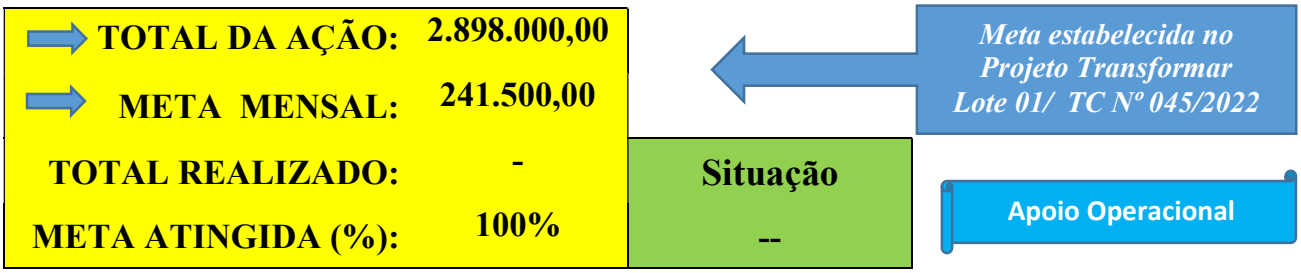
*privilegie o planejamento das ações preventivas e a previsão de recursos para sua execução.*




## G. Serviços de Apoio Operacional

- ***Descrição do funcionamento***: *Viabilizar diversos recursos físicos, técnicos e digitais, além de outros dispositivos necessários ao funcionamento adequado da rede de ensino e das suas unidades educacionais. Destacando entre os recursos necessários os seguintes: maquinários, acessórios, almoxarifado, acessibilidade, internet, protocolo de registros, monitoramento de demandas. Prazo de execução de serviços e feedback aos usuários.*

- ***Verificação da eficiência*****:** *Será avaliada através da análise dos relatórios consolidados, com observância em análise de impacto das capacitações promovidas para diferentes profissionais de apoio operacional. Além dos indicadores de qualidade e das metas estabelecidas para a área operacional.*




## H. Serviços de Apoio Administrativo / gerencial

- ***Descrição do funcionamento***: *Contribuir para a garantia da eficácia dos processos e serviços, de modo que promova para a elevação da qualidade das vintes e seis unidades depreendidas no Lote.*

- ***Verificação da eficiência*:** *Será avaliada através da análise dos relatórios consolidados, com observância nas evidências do desempenho profissional e feedback do gestor administrativo vinculado a unidade escolar.*

| | |
|---|---|
| TOTAL DA AÇÃO: | 588.000,00 |
| META MENSAL: | 49.000,00 |
| TOTAL REALIZADO: | - |
| META ATINGIDA (%): | 100% |

| Situação |
|---|
| -- |

*Meta estabelecida no Projeto Transformar Lote 01/ TC Nº 045/2022*

Apoio Administrativo

## I. Serviços de Apoio Pedagógico

- ***Descrição do funcionamento*:** *Realizar um conjunto de atividades articuladas, orientadas em torno das intenções da SEMED. Objetivando a valorização dos professores e coordenadores no alcance de metas estabelecidas pelo município para a educação escolar.*

- ***Verificação da eficiência*:** *Será avaliada através da análise dos relatórios consolidados, com observância no engajamento das equipes técnicas que farão uso dos artefatos digitais produzidos e publicados.*

| | |
|---|---|
| TOTAL DA AÇÃO: | 3.004.050,00 |
| META MENSAL: | 250.337,50 |
| TOTAL REALIZADO: | - |
| META ATINGIDA (%): | 100% |

| Situação |
|---|
| -- |

*Meta estabelecida no Projeto Transformar Lote 01/ TC Nº 045/2022*

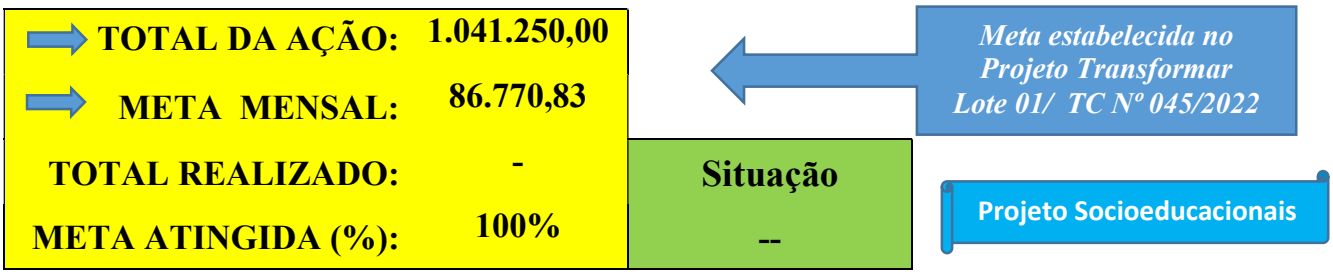
Apoio Pedagógico

## J. Projetos Socioeducacionais

- ***Descrição do funcionamento*:** *Viabilizar a oferta realização de projetos com ênfase na abordagem reflexiva, investigativa e propositiva. De caráter permanente e transitórios e na modalidade presencial e híbrida. E que evidenciem competências socioemocionais, respeito às diferenças de quaisquer natureza e ampliação do olhar para a coletividade.*

- ***Verificação da eficiência*:** *Será avaliada através da análise dos relatórios consolidados, com observância no envolvimento de professores,*

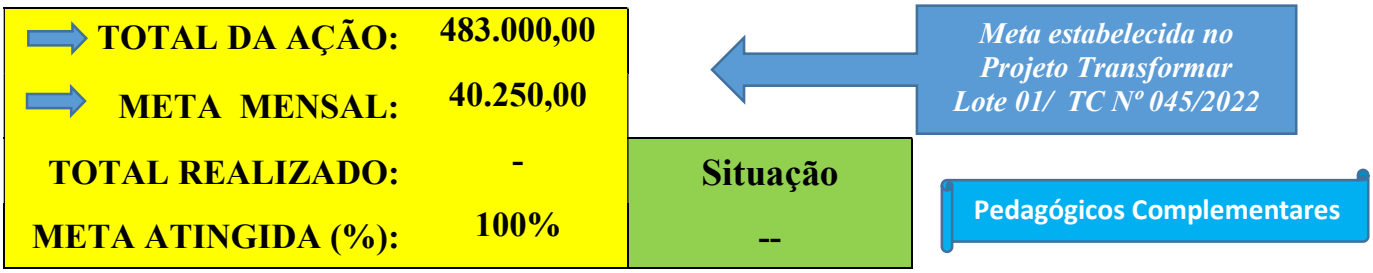
*estudantes, profissionais de diversas áreas, familiares e outros agentes da comunidade.*




## K. Projetos Pedagógicos Complementares

- ***Descrição do funcionamento***: *Visa a efetivação de um macroprojeto de reorientação de aprendizagens. Considerando os fluxos de trabalho realizado nas unidades escolares em torno da recuperação das habilidades do ensino.*

- ***Verificação da eficiência*****:** *Será avaliada através da análise dos relatórios consolidados, com observância no envolvimento de professores, estudantes e profissionais das áreas de ensino.*




## L. Programa de Educação Continuada

- ***Descrição do funcionamento***: *Contribuir junto com a SEMED para fomentar processos de formação continuada para as equipes docente e pedagógica. Visto que o processo de profissionalização não é encerrado quando o licenciado conclui seu curso. E deve-se ofertar serviços que contemplem e atendam demandas complexas da contemporaneidade.*

- ***Verificação da eficiência:*** *Será avaliada através da análise dos relatórios consolidados, com observância na oferta de cursos, incluindo iniciativas variadas de âmbito pessoal e outras oportunizadas pelas unidades escolares e unidades formadoras como instituições de ensino superior, por exemplo.*

| | |
|---|---|
| **TOTAL DA AÇÃO:** | **609.000,00** |
| **META MENSAL:** | **50.750,00** |
| **TOTAL REALIZADO:** | **-** |
| **META ATINGIDA (%):** | **100%** |

**Situação**
**--**

*Meta estabelecida no Projeto Transformar Lote 01/ TC Nº 045/2022*

**Educação Continuada**

## M. Programa de Desenvolvimento Tecnológico

- ***Descrição do funcionamento****: Contribuir para o funcionamento do Programa de Desenvolvimento Tecnológico, propondo-se a criar um Núcleo de Tecnologia (NT). Este terá caráter suplementar, de modo que as dezoitos unidades escolares limítrofes e oito localizadas na zona rural tenham acesso a serviços, acompanhamento e suporte técnico durante o ano letivo.*

- ***Verificação da eficiência:*** *Será avaliada através da análise dos relatórios consolidados, com observância no alcance das metas previstas e indicadores de satisfação dos profissionais da educação quanto a oferta dos serviços do NT e do suporte escolar.*

| | |
|---|---|
| **TOTAL DA AÇÃO:** | **682.500,00** |
| **META MENSAL:** | **56.875,00** |
| **TOTAL REALIZADO:** | **-** |
| **META ATINGIDA (%):** | **100%** |

**Situação**
**--**

*Meta estabelecida no Projeto Transformar Lote 01/ TC Nº 045/2022*

**Desenvolvimento Tecnológico**

## N. Programa de Investimentos e Melhorias

- ***Descrição do funcionamento****: Contribuir para o apoio psicológico à luz da Psicologia fazendo com que os estudantes que demandem o aconselhamento consigam dar conta de suas problemáticas existenciais*

*apresentadas. Dessa forma a principal característica do programa será de ajudar os discentes em situações de crise ou de dificuldades psicológicas prementes.*

- ***Verificação da eficiência:*** *Será avaliada através da análise dos relatórios consolidados, com observância no alcance das metas previstas e resultados alcançados com a ampliação da rede de atendimento de apoio psicopedagógico.*

| | |
|---|---|
| **TOTAL DA AÇÃO:** | **1.365.000,00** |
| **META MENSAL:** | **113.750,00** |
| **TOTAL REALIZADO:** | **-** |
| **META ATINGIDA (%):** | **100%** |

| **Situação** |
|---|
| **--** |

*Meta estabelecida no Projeto Transformar Lote 01/ TC Nº 045/2022*

Investimento e Melhorias

**RESUMO DAS AÇÕES:**

| PROJETO EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR - SEMED SÃO JOSÉ DE RIBAMAR | | | |
|---|---|---|---|
| **AÇÃO** | **ANUAL** | **MENSAL** | **PERCENTUAL** |
| ***Sistemas Aplicados a Gestão Acadêmica*** | 1.060.500,00 | 88.375,00 | **2,93%** |
| ***Sistemas Aplicados a Gestão Adminstrativa*** | 1.060.500,00 | 88.375,00 | **2,93%** |
| ***Sistemas Aplicados a Evasão Escolar*** | 693.000,00 | 57.750,00 | **1,92%** |
| ***Sistemas Aplicados a Nutrição Escolar*** | 16.128.000,00 | 1.344.000,00 | **44,64%** |
| ***Serviços de Higidez e Limpeza Predial*** | 3.542.700,00 | 295.225,00 | **9,81%** |
| ***Serviços de Manut. E Conservação Predial*** | 2.975.000,00 | 247.916,67 | **8,24%** |
| ***Serviços de Apoio Operacional*** | 2.898.000,00 | 241.500,00 | **8,02%** |
| ***Serviços de Apoio Gerencial*** | 588.000,00 | 49.000,00 | **1,63%** |
| ***Serviços de Apoio Pedagógico*** | 3.004.050,00 | 250.337,50 | **8,31%** |
| ***Projetos Socioeducacionais*** | 1.041.250,00 | 86.770,83 | **2,88%** |
| ***Projetos Pedagógicos Complementares*** | 483.000,00 | 40.250,00 | **1,34%** |
| ***Programa de Educação Continuada*** | 609.000,00 | 50.750,00 | **1,69%** |
| ***Programa de Desenvolvimento Tecnológico*** | 682.500,00 | 56.8750,00 | **1,89%** |
| ***Programa de Investimentos e Melhorias*** | 1.365.000,00 | 113.750,00 | **3,78%** |
| **TOTAL GLOBAL 12 MESES LOTE III** | **36.130.500,00** | **3.010.875,00** | **100,00%** |

A partir do terceiro termo aditivo, o projeto educacional foi reformulado, visando uma JUNHOr transparência e adequação da fiscalização e controle dos recursos repassados ao termo de colaboração. Dessa forma, foi simplificado em um relatório de execução físico-financeira, onde se procurou dar prosseguimento de forma simultânea aos processos de pagamento com os repasses financeiros realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Com isso, esse relatório passou a ser adotado de forma mensal e com publicidade, tanto no município de São José de Ribamar quanto no próprio portal de transparência dos institutos. É um instrumento eficaz que atende às necessidades de fiscalização e controle de órgãos externos e que possibilita um acompanhamento contínuo e fidedigno das ações realizadas no projeto educacional da Semed

| AÇÃO | NÚCLEO | ÁREA INTERESSE | CRONOGRAMA |
|---|---|---|---|
| ***Sistemas Aplicados a Nutrição Escolar*** | **NUTRIÇÃO** | **Eixo Socio Educacional** | **995.328,75** |
| ***Sistemas Aplicados a Gestão Acadêmica*** | **Colaboradores Educacionais /Encargos** | **Eixo Socio Educacional** | **1.636.952,47** |
| ***Sistemas Aplicados a Gestão Adminstrativa*** | | | |
| ***Sistemas Aplicados a Evasão Escolar*** | | | |
| ***Projetos Socioeducacionais*** | | | |
| ***Projetos Pedagógicos Complementares*** | | | |
| ***Programa de Educação Continuada*** | | | |
| ***Programa de Desenvolvimento Tecnológico*** | | | |
| ***Serviços de Apoio Operacional*** | **Operacional** | **Eixo Socio Administrativo** | **142.343,78** |
| ***Serviços de Apoio Gerencial*** | | | |
| ***Serviços de Apoio Pedagógico*** | | | |
| ***Serviços de Higidez e Limpeza Predial*** | **Manutenção** | **Eixo Socio Educacional** | **85.000,00** |
| ***Serviços de Manut. E Conservação Predial*** | | | |
| ***Programa de Investimentos e Melhorias*** | **Custo Indireto** | **Eixo Socio Administrativo** | **151.250,00** |
| **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO LIMITE CONSOLIDADO INSTITUTOS POR MÊS** | | | **3.010.875,00** |

Dando prosseguimento a essa nova sistemática de fiscalização, adotou-se o modelo padrão de execução físico-financeira contínua, assim como o modelo de solicitação de recurso pré-estabelecido, que atende perfeitamente a execução do projeto educacional.

Esse modelo de execução físico-financeira detalhado abaixo foi adotado pelo instituto a partir do terceiro aditivo e vem sendo executado de forma plena, segura e transparente. O seu acompanhamento é público e notório, através do portal de transparência, e tem uma eficácia JUNHOr no âmbito de fiscalização, tanto interno quanto externo.

| **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA MENSAL** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NOME:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIBAMAR | | | | | | | |
| **COMPETÊNCIA: XX/2025** | | | | | | | |
| **ÁREA DE ATUAÇÃO**: Serviços de Educação por meio de Gestão Compartilhada | | | | | | | |
| **Prestador dos Serviços:** | | | | | | | |
| **NOME:** INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO NORDESTE | | | | | | | |
| **CNPJ:** 07.623.123/0001-28 | | | | | | | |
| **Termo Nº: 47/2022** | **LOTE: III** | **Aditivo: 3º de prazo e valor** | | **Vigência: 27/05/2026** | | | |
| **Ação** | **Núcleo** | **Área Interesse** | **Cronograma** | **Valor Solicitado** | **Executado (A)** | **Valor Pago (B)** | **Saldo (A-B)** |
| Sistemas Aplicados a Nutrição Escolar | Nutrição | Eixo Socio Educacional | 995.328,75 | | | | |
| Sistemas Aplicados a Gestão Acadêmica | Colaboradores Educacionais Encargos | Eixo Socio Educacional | 1.636.952,47 | | | | |
| Sistemas Aplicados a Gestão Administrativa | | | | | | | |
| Sistemas Aplicados a Evasão Escolar | | | | | | | |
| Projetos Socioeducacionais | | | | | | | |
| Projetos Pedagógicos Complementares | | | | | | | |
| Programa de Educação Continuada | | | | | | | |
| Programa de Desenvolvimento Tecnológico | | | | | | | |
| Serviços de Apoio Operacional | Operacional | Eixo Socio Administrativo | 142.343,78 | | | | |
| Serviços de Apoio Gerencial | | | | | | | |
| Serviços de Apoio Pedagógico | | | | | | | |
| Serviços de Higidez e Limpeza Predial | Manutenção | Eixo Socio Educacional | 85.000,00 | | | | |
| Serviços de Manutenção e Cons. Predial | | | | | | | |
| Programa de Investimos e Melhorias | Custo Indireto | Eixo Socio Administrativo | 151.250,00 | | | | |
| **VALORES TOTAIS CONSOLIDADOS:** | | | **3.010.875,00** | | | | |
| **Saldo (reserva de empenho) total entre o executado (A) – valor pago (B) no mês corrente:** | | | | | | | |
| **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** | | | | | | | |

**Metodologia**

**Cronograma:** Valor limite plano de Trabalho / **Valor Solicitado:** Valor total solicitação **/Executado:** Despesa liquidada (reconhecida) / **Valor Pago:** Efetivado **/Saldo:** Diferença a pagar

## 4. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

A fiscalização do processo administrativo do contrato (TERMO DE COLABORAÇÃO), está diretamente ligada aos conhecimentos da legislação aplicável aos contratos administrativos, ao edital e à documentação que rege a licitação e o contrato. Como é sabido, o pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos.

É nesse sentido, com o intuito de confirmar que os fornecedores cumpriram suas obrigações contratuais e entregaram os bens e serviços, que o atesto aposto pelo servidor público nos documentos comprobatórios é relevantíssimo.

O "atesto" de recebimento de bens e serviços é o procedimento perante o qual o servidor público confirma, de acordo com as regras contratuais, que os produtos ou serviços foram devidamente entregues ou prestados. Normalmente o atesto é aposto no próprio documento fiscal ou em outro documento comprobatório. O atesto (carimbo) deverá conter a identificação de que os produtos ou serviços foram entregues, a data do atesto, o nome, lotação, cargo, matrícula e assinatura do servidor responsável.

**A previsão legal do atesto de recebimento de materiais ou serviços está estampada no inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, o qual afirma que após a execução contratual o objeto será recebido depois de verificada a qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação (atesto). Ademais, a Lei nº 4.320/64 afirma que a liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base, dentre outros aspectos, os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço (art. 63, § 2º, III).**

Percebe-se a importância e responsabilidade do servidor designado para atestar o recebimento de produtos/serviços, pois o pagamento da despesa dependerá de seu atesto. Ou seja, "o ato de atesto dos serviços liquidando a despesa – de responsabilidade daqueles incumbidos da fiscalização do contrato – tem o condão de legitimar a cobrança apresentada pela empresa ao Poder Público". Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, "somente pode atestar servidor público ou comissão, designados pela autoridade competente".

O atesto não é um ato meramente formal, ao contrário, é uma garantia de que os serviços e produtos foram fornecidos consoante as determinações contratuais. Logo, é essencial que o servidor verifique de fato que os produtos ou serviços foram entregues. Ou seja, deve-se evitar o atesto meramente formal de despesas, dissociado de qualquer conferência física ou documental. Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, "somente devem ser atestados serviços quando houverem sido efetivamente executados em sua perfeição e inteireza

Além do atesto que é de suma importância para transparência do serviço prestado. Existe outro rito processual imprescindível no processo de fiscalização para assegurar a regularidade de pagamentos. Que consiste na composição de documentos básicos para pagamentos de prestação serviços pessoa física ou jurídica, aquisição de material e processo de obras.

E verificada toda a regularidade da documentação apresentada, a liquidação da despesa é a comprovação de que o bem fornecido ou serviço prestado está em total conformidade com as condições de entrega, critérios de qualidade, quantidade e valor dispostos na nota de empenho, nota fiscal, contrato, convênio, acordo ou ajuste (arts. 15, §8°; 73, inciso II, §1°; e 74, todos da Lei Federal n° 8.666/93).

Ressalta-se ainda que os recursos do FUNDEB devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal. Os recursos repassados deverão ser aplicados de acordo com os artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996 tais como:

a) Remuneração de pessoal e encargos;
b) Aquisição de material didático-pedagógico;
c) Aquisição de material de consumo;
d) Aquisição de material de expediente;
e) Pagamento de serviços de terceiros;
f) Manutenção de equipamentos;
g) Pagamento de contas de água, luz, telefone e gás;

Portanto esse relatório preza em obedecer às normas vigentes e avalia de forma didática e corretiva os procedimentos e regras que disciplinam a aplicação dos recursos públicos repassados mediante termo de colaboração pactuado entre as partes.

Para facilitar o entendimento buscou-se adotar um enfoque prático, com uma linguagem clara e objetiva, capaz de identificar ações e resultados norteados pela entidade avaliada. Observando sempre a aplicabilidade das leis adotadas para execução da prestação de contas.

## 5. DA ANÁLISE DO RELATÓRIO ISEN: JUNHO DE 2026

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nome da Entidade** | **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE** | | |
| **Objeto da Parceria** | MDE / FUNDEB | **TIPO DE PARCERIA** | TERMO DE COLABORAÇÃO |
| **Nº do Termo** | 047/2022 – LOTE III | **VALOR DO TERMO** | R$ 36.130.500,00 |
| | | **3º TERMO ADITIVO** | ATÉ 27/05/2026 |
| **Assunto** | PRESTAÇÃO DE CONTAS – COMPETÊNCIA JUNHO DE 2026 | | |

**Procedeu-se a averiguação do material apresentado na competência em epígrafe afim de verificar sua regularidade e veracidade no termo entregue pelo Instituto de Saúde e Educação do Nordeste.**

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | A Almeida Costa |
| **CPF/CNPJ** | 12.229.023/0001-51 |
| **DOCUMENTO** | NF 169 |
| **VALOR PAGO** | R$ 9.217,20 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 09/06/2026 |
| **OBJETO** | Compra de equipamentos de áudio e som |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Agramato |
| **CPF/CNPJ** | 13.111.095/0001-62 |
| **DOCUMENTO** | NF 1590 |
| **VALOR PAGO** | R$ 1.100,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 05/06/2026 |
| **OBJETO** | Serviço mecânico e reparo no ar-condicionado de veículo |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Agramato |
| **CPF/CNPJ** | 13.111.095/0001-62 |
| **DOCUMENTO** | NF 1991 |
| **VALOR PAGO** | R$ 2.200,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 05/06/2026 |
| **OBJETO** | Diagnóstico, pintura e mecânica automotiva |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Agramato |
| **CPF/CNPJ** | 13.111.095/0001-62 |
| **DOCUMENTO** | NF 3134 |
| **VALOR PAGO** | R$ 2.534,54 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 05/06/2026 |
| **OBJETO** | Compra de peças e materiais para manutenção de veículo |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Ana Rosa dos Santos |
| **CPF/CNPJ** | |
| **DOCUMENTO** | |
| **VALOR PAGO** | R$ 1.731,67 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 11/06/2026 |
| **OBJETO** | |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Bruno Barros Barbosa |
| **CPF/CNPJ** | |
| **DOCUMENTO** | |
| **VALOR PAGO** | R$ 3.000,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 19/06/2026 |
| **OBJETO** | |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | BS Serviços |
| **CPF/CNPJ** | 26.737.930/0001-16 |
| **DOCUMENTO** | NF 5 |
| **VALOR PAGO** | R$ 100.000,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 03/06/2026 |
| **OBJETO** | Manutenção preventiva, corretiva, desinstalações e instalações de aparelhos de ar condicionado |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | BS Serviços |
| **CPF/CNPJ** | 26.737.930/0001-16 |
| **DOCUMENTO** | NF 6 |
| **VALOR PAGO** | R$ 11.300,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 03/06/2026 |
| **OBJETO** | Manutenção preventiva, corretiva, desinstalações e instalações de aparelhos de ar condicionado |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Carlos Jaime |
| **CPF/CNPJ** | 769.731.823-72 |
| **DOCUMENTO** | |
| **VALOR PAGO** | R$ 6.000,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 05/06/2026 |
| **OBJETO** | |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Conexão |
| **CPF/CNPJ** | 54.400.014/0001-21 |
| **DOCUMENTO** | NF 111 |
| **VALOR PAGO** | R$ 10.000,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 02/06/2026 |
| **OBJETO** | Gestão e Assessoria administrativa |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Daniel Davison |
| **CPF/CNPJ** | 66.766.441/0001-07 |
| **DOCUMENTO** | NF 3 |
| **VALOR PAGO** | R$ 69.001,55 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 03/06/2026 |
| **OBJETO** | Lixamento e pintura de escada metálica. Colocação de pelicula na fachada e cerâmica |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | E G M Imunização |
| **CPF/CNPJ** | 36.487.052/0001-81 |
| **DOCUMENTO** | |
| **VALOR PAGO** | R$ 18.200,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 30/06/2026 |
| **OBJETO** | |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Emilia Justiniana |
| **CPF/CNPJ** | |
| **DOCUMENTO** | Transferência |
| **VALOR PAGO** | R$ 4.200,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 02/06/2026 |
| **OBJETO** | Aluguel de escritório |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Instituto S E Nordeste |
| **CPF/CNPJ** | 07.623.123/0001-28 |
| **DOCUMENTO** | Transferência |
| **VALOR PAGO** | R$ 332.210,07 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 29/06/2026 |
| **OBJETO** | Encargos do Instituto |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | FOPAG |
| **CPF/CNPJ** | 07.623.123/0001-28 |
| **DOCUMENTO** | Remessa de Folha |
| **VALOR PAGO** | R$ 56.046,36 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 02/06/2026 |
| **OBJETO** | Folha de Pagamento |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | FOPAG |
| **CPF/CNPJ** | 07.623.123/0001-28 |
| **DOCUMENTO** | Remessa de Folha |
| **VALOR PAGO** | R$ 3.663,35 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 03/06/2026 |
| **OBJETO** | Folha de Pagamento |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | FOPAG |
| **CPF/CNPJ** | 07.623.123/0001-28 |
| **DOCUMENTO** | Remessa de Folha |
| **VALOR PAGO** | R$ 100.000,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 08/06/2026 |
| **OBJETO** | Folha de Pagamento |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | FOPAG |
| **CPF/CNPJ** | 07.623.123/0001-28 |
| **DOCUMENTO** | Remessa de Folha |
| **VALOR PAGO** | R$ 13.554,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 09/06/2026 |
| **OBJETO** | Folha de Pagamento |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | FOPAG |
| **CPF/CNPJ** | 07.623.123/0001-28 |
| **DOCUMENTO** | Remessa de Folha |
| **VALOR PAGO** | R$ 132.636,70 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 09/06/2026 |
| **OBJETO** | Folha de Pagamento |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | FOPAG |
| **CPF/CNPJ** | 07.623.123/0001-28 |
| **DOCUMENTO** | Remessa de Folha |
| **VALOR PAGO** | R$ 100.000,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 12/06/2026 |
| **OBJETO** | Folha de Pagamento |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | FOPAG |
| **CPF/CNPJ** | 07.623.123/0001-28 |
| **DOCUMENTO** | Remessa de Folha |
| **VALOR PAGO** | R$ 3.500,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 15/06/2026 |
| **OBJETO** | Folha de Pagamento |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | FOPAG |
| **CPF/CNPJ** | 07.623.123/0001-28 |
| **DOCUMENTO** | Remessa de Folha |
| **VALOR PAGO** | R$ 100.000,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 16/06/2026 |
| **OBJETO** | Folha de Pagamento |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | FOPAG |
| **CPF/CNPJ** | 07.623.123/0001-28 |
| **DOCUMENTO** | Remessa de Folha |
| **VALOR PAGO** | R$ 67.631,15 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 22/06/2026 |
| **OBJETO** | Folha de Pagamento |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | FOPAG |
| **CPF/CNPJ** | 07.623.123/0001-28 |
| **DOCUMENTO** | Remessa de Folha |
| **VALOR PAGO** | R$ 1.991,14 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 26/06/2026 |
| **OBJETO** | Folha de Pagamento |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | FOPAG |
| **CPF/CNPJ** | 07.623.123/0001-28 |
| **DOCUMENTO** | Remessa de Folha |
| **VALOR PAGO** | R$ 35.000,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 26/06/2026 |
| **OBJETO** | Folha de Pagamento |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | FOPAG |
| **CPF/CNPJ** | 07.623.123/0001-28 |
| **DOCUMENTO** | Remessa de Folha |
| **VALOR PAGO** | R$ 155.443,47 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 26/06/2026 |
| **OBJETO** | Folha de Pagamento |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | FOPAG |
| **CPF/CNPJ** | 07.623.123/0001-28 |
| **DOCUMENTO** | Remessa de Folha |
| **VALOR PAGO** | R$ 150.000,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 30/06/2026 |
| **OBJETO** | Folha de Pagamento |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | FOPAG |
| **CPF/CNPJ** | 07.623.123/0001-28 |
| **DOCUMENTO** | Remessa de Folha |
| **VALOR PAGO** | R$ 664.908,85 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 30/06/2026 |
| **OBJETO** | Folha de Pagamento |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Fundcon |
| **CPF/CNPJ** | |
| **DOCUMENTO** | |
| **VALOR PAGO** | R$ 42.645,15 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 10/06/2026 |
| **OBJETO** | |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Habilita Saude |
| **CPF/CNPJ** | 43.238.491/0001-16 |
| **DOCUMENTO** | NF 37 |
| **VALOR PAGO** | R$ 13.000,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 05/06/2026 |
| **OBJETO** | Consultoria em Saúde na Escola – Projeto Educar para Transformar |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Ilha Produções |
| **CPF/CNPJ** | |
| **DOCUMENTO** | |
| **VALOR PAGO** | R$ 250.000,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 19/06/2026 |
| **OBJETO** | |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Inova |
| **CPF/CNPJ** | 52.751.770/0001-70 |
| **DOCUMENTO** | NF 666 |
| **VALOR PAGO** | R$ 15.000,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 02/06/2026 |
| **OBJETO** | Apoio técnico operacional |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Instituto Bem Educar |
| **CPF/CNPJ** | 48.859.679/0001-03 |
| **DOCUMENTO** | |
| **VALOR PAGO** | R$ 30.000,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 19/06/2026 |
| **OBJETO** | |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Instituto S E Nordeste |
| **CPF/CNPJ** | 07.623.123/0001-28 |
| **DOCUMENTO** | Guia de Pagamento |
| **VALOR PAGO** | R$ 1.060,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 05/06/2026 |
| **OBJETO** | Transferência para pagamento de DAM - Documento de Arrecadação Municipal |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |
| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Iranilde Morais |
| **CPF/CNPJ** | |
| **DOCUMENTO** | Transferência |
| **VALOR PAGO** | R$ 1.000,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 17/06/2026 |
| **OBJETO** | |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | L da Silva Torres |
| **CPF/CNPJ** | |
| **DOCUMENTO** | |
| **VALOR PAGO** | R$ 38.638,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 09/06/2026 |
| **OBJETO** | |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | L da Silva Torres Cia |
| **CPF/CNPJ** | 31.526.123/0001-94 |
| **DOCUMENTO** | NF 52 |
| **VALOR PAGO** | R$ 77.276,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 08/06/2026 |
| **OBJETO** | Reforma e substituição de quadros brancos em escolas |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | L dos Santos Silva Comércio |
| **CPF/CNPJ** | 43.484.140/0001-95 |
| **DOCUMENTO** | NF 466 |
| **VALOR PAGO** | R$ 4.800,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 09/06/2026 |
| **OBJETO** | Fornecimento de água mineral e gelo para unidades escolares |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Layane Nascimento |
| **CPF/CNPJ** | 055.445.693-12 |
| **DOCUMENTO** | Transferência |
| **VALOR PAGO** | R$ 409,07 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 03/06/2026 |
| **OBJETO** | Pensão alimentícia |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Leandro Maia Silva |
| **CPF/CNPJ** | |
| **DOCUMENTO** | |
| **VALOR PAGO** | R$ 2.270,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 30/06/2026 |
| **OBJETO** | |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Lucinalva dos Anjos |
| **CPF/CNPJ** | 31.586.119/0001-11 |
| **DOCUMENTO** | NF 22 |
| **VALOR PAGO** | R$ 13.858,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 08/06/2026 |
| **OBJETO** | Fornecimento de bufê, com lanches, bebidas e refeições |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Marinalda Silva Borra |
| **CPF/CNPJ** | |
| **DOCUMENTO** | Transferência |
| **VALOR PAGO** | R$ 1.518,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 16/06/2026 |
| **OBJETO** | |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Mario Helder |
| **CPF/CNPJ** | |
| **DOCUMENTO** | Transferência |
| **VALOR PAGO** | R$ 400,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 02/06/2026 |
| **OBJETO** | Aluguel de garagem |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Marsol |
| **CPF/CNPJ** | 11.514.226/0001-27 |
| **DOCUMENTO** | NF 2685 |
| **VALOR PAGO** | R$ 30.000,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 09/06/2026 |
| **OBJETO** | Compra de materiais de construção e manutenção |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Mendonça Contabilidade |
| **CPF/CNPJ** | 41.984.749/0001-06 |
| **DOCUMENTO** | NF 442 |
| **VALOR PAGO** | R$ 8.076,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 02/06/2026 |
| **OBJETO** | Consultoria contábil e de departamento pessoal |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Moreira e Moutinho |
| **CPF/CNPJ** | 21.125.773/0001-74 |
| **DOCUMENTO** | NF 284 |
| **VALOR PAGO** | R$ 10.000,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 02/06/2026 |
| **OBJETO** | Honorario Advocatícios |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | N F P Paiva |
| **CPF/CNPJ** | 47.727.206/0001-81 |
| **DOCUMENTO** | NF 260000001 |
| **VALOR PAGO** | R$ 9.217,95 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 05/06/2026 |
| **OBJETO** | Digitalização de documentos das escolas |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | N F P Paiva |
| **CPF/CNPJ** | 47.727.206/0001-81 |
| **DOCUMENTO** | |
| **VALOR PAGO** | R$ 11.150,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 30/06/2026 |
| **OBJETO** | |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Nutrimax |
| **CPF/CNPJ** | 21.791.005/0001-50 |
| **DOCUMENTO** | NF 519 |
| **VALOR PAGO** | R$ 66.325,81 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 03/06/2026 |
| **OBJETO** | Fornecimento Nutricional |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Nutrimax |
| **CPF/CNPJ** | 21.791.005/0001-50 |
| **DOCUMENTO** | NF 518 |
| **VALOR PAGO** | R$ 29.392,30 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 03/06/2026 |
| **OBJETO** | Fornecimento Nutricional |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Nutrimax |
| **CPF/CNPJ** | 21.791.005/0001-50 |
| **DOCUMENTO** | |
| **VALOR PAGO** | R$ 943.920,37 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 11/06/2026 |
| **OBJETO** | Fornecimento Nutricional |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Nutrimax |
| **CPF/CNPJ** | 21.791.005/0001-50 |
| **DOCUMENTO** | |
| **VALOR PAGO** | R$ 743.335,59 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 30/06/2026 |
| **OBJETO** | Fornecimento Nutricional |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Pacto Gestão |
| **CPF/CNPJ** | |
| **DOCUMENTO** | |
| **VALOR PAGO** | R$ 23.500,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 01/06/2026 |
| **OBJETO** | |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | PAGFOR |
| **CPF/CNPJ** | 07.623.123/0001-28 |
| **DOCUMENTO** | |
| **VALOR PAGO** | R$ 7.500,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 12/06/2026 |
| **OBJETO** | Prestação de serviços |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | PAGFOR |
| **CPF/CNPJ** | 07.623.123/0001-28 |
| **DOCUMENTO** | |
| **VALOR PAGO** | R$ 8.280,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 25/06/2026 |
| **OBJETO** | Prestação de serviços |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | PAGFOR |
| **CPF/CNPJ** | 07.623.123/0001-28 |
| **DOCUMENTO** | |
| **VALOR PAGO** | R$ 28.201,11 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 30/06/2026 |
| **OBJETO** | Prestação de serviços |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Piaui Politico |
| **CPF/CNPJ** | 43.685.925/0001-26 |
| **DOCUMENTO** | |
| **VALOR PAGO** | R$ 4.500,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 09/06/2026 |
| **OBJETO** | Serviços especializados em comunicação institucional e publicidade |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Rogerio Moutinho |
| **CPF/CNPJ** | |
| **DOCUMENTO** | |
| **VALOR PAGO** | R$ 3.779,42 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 05/06/2026 |
| **OBJETO** | |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | S C Cardoso Cruz |
| **CPF/CNPJ** | 61.878.407/0001-00 |
| **DOCUMENTO** | NF 7 |
| **VALOR PAGO** | R$ 60.000,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 05/06/2026 |
| **OBJETO** | Capina, roçagem mecanizada e recuperação de passeios em unidades escolares |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | S C Cardoso Cruz |
| **CPF/CNPJ** | |
| **DOCUMENTO** | |
| **VALOR PAGO** | R$ 30.000,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 30/06/2026 |
| **OBJETO** | |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Sallus |
| **CPF/CNPJ** | |
| **DOCUMENTO** | |
| **VALOR PAGO** | R$ 10.000,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 25/06/2026 |
| **OBJETO** | |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Suely Ferreira |
| **CPF/CNPJ** | |
| **DOCUMENTO** | |
| **VALOR PAGO** | R$ 5.000,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 11/06/2026 |
| **OBJETO** | |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Supremma Alimentos |
| **CPF/CNPJ** | 53.054.865/0001-05 |
| **DOCUMENTO** | NF 2 |
| **VALOR PAGO** | R$ 90.000,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 08/06/2026 |
| **OBJETO** | Acompanhamento técnico e operacional das atividades nutricionais e alimentação escolar |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | Thainara da Silva |
| **CPF/CNPJ** | |
| **DOCUMENTO** | |
| **VALOR PAGO** | R$ 1.000,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 12/06/2026 |
| **OBJETO** | |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | WebMedical |
| **CPF/CNPJ** | 45.911.289/0001-39 |
| **DOCUMENTO** | |
| **VALOR PAGO** | R$ 505,34 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 09/06/2026 |
| **OBJETO** | |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | WebMedical |
| **CPF/CNPJ** | 45.911.289/0001-39 |
| **DOCUMENTO** | |
| **VALOR PAGO** | R$ 490,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 18/06/2026 |
| **OBJETO** | Manutenção Mensal do Sistema |

**ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA**

Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise.

**CONCLUSÃO/ATESTO**

Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado.

| **DADOS ANEXOS AO RELATÓRIO** | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - ISEN |
| **FORNECEDOR** | WebMedical |
| **CPF/CNPJ** | 45.911.289/0001-39 |
| **DOCUMENTO** | |
| **VALOR PAGO** | R$ 490,00 |
| **DATA DO PAGAMENTO** | 22/06/2026 |
| **OBJETO** | |

| **ANÁLISE DA DESPESA REALIZADA** |
|---|
| Procedeu-se a análise da documentação com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Verificando as cláusulas contratuais previstas no Termo de Colaboração nº 01/2025. Observando as exigências mínimas de comprovação do pagamento da despesa pública realizada pelo Instituto contratado. O pagamento da despesa pública somente poderá ocorrer após a sua regular liquidação, a qual tem por finalidade averiguar o direito adquirido do fornecedor com base em documentos, dentre os quais encontram-se as notas fiscais de serviços ou produtos que constituem a efetivação da política pública do mês corrente em análise. |

| **CONCLUSÃO/ATESTO** |
|---|
| Atesto, com base na Lei nº 13.019/2014 e na nova Lei de Licitações, que a execução da despesa foi realizada em conformidade com as normas legais e boas práticas de gestão pública. A organização da sociedade civil apresentou prestação de contas contendo elementos que permitem avaliar o cumprimento do objeto pactuado (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014). A administração pública apreciou a prestação final de contas no prazo estabelecido (Art. 7A execução da parceria atendeu aos princípios de transparência (Art. 64) e controle social (Art. 60 da Lei nº 13.019/2014). Desta forma, atesto a conclusão e a regularidade da execução da despesa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 em caso de descumprimento do pactuado. |

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise do relatório de prestação de contas, informamos que a comissão de avaliação verificou tudo que foi apresentado e identificou itens que precisavam ser revistos para atender a legalidade do processo na qual a empresa foi contratada.

O demonstrativo apresentado pela Contratada foi inspecionado tendo como parâmetro de avaliação os serviços prestados, e as metas estabelecidas no Termo de Colaboração **Nº 47/2022, Lote III, competência JUNHO DE 2026.** Onde o Instituto de Saúde e Educação do Nordeste foi contratado pela SEMED para efetivação da política pública em educação.

Vale ressaltar que as críticas realizadas na análise dos documentos têm o caráter corretivo e preventivo. Objetivando a busca da transparência possível nos atos da gestão compartilhada entre a SEMED e ISEN. E considerando que a avaliação foi realizada através de relatórios apresentados pela contratada, resguardamos o direito de regresso sem prejuízo de outras sanções aplicáveis no caso de serem constatadas novas pendências em trabalhos de fiscalização ou de supervisão da comissão de avaliação do termo de colaboração vigente.

Informa-se, outrossim, que as verificações procedidas por essa Comissão e apresentadas neste Relatório, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Contratada, conforme cláusulas do Contrato, atribuir-se-á aos exames dos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

Diante disso, após análise, **APROVAMOS COM RESSALVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS** mensal de JUNHO DE 2026, e, consequentemente, conformação de liberação de recurso financeiro, de acordo com objeto contratual previsto no Termo de Colaboração Nº 47/2022, Lote III, apresentada pelo **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE – ISEN.**

É o relatório.

São José de Ribamar, _____/_____/2026

**REGINALDO SOARES DA SILVA JÚNIOR**
Secretário adjunto de Administração, Finanças e Suporte ao Sistema de Ensino

**MANOEL VENTURA CAMPOS DOS SANTOS**
Comissão de Monitoramento e Avaliação
Termo de Colaboração nº 47/2022 Lote III

**TCHEYNNA CRISTINI REGO DA SILVA**
Comissão de Monitoramento e Avaliação
Termo de Colaboração nº 47/2022 Lote III

**ADRIANO SANTIAGO ROCHA**
Comissão de Monitoramento e Avaliação
Termo de Colaboração nº 47/2022 Lote III

**ANDRÉ JOÃO SANTIAGO ROCHA**
Comissão de Monitoramento e Avaliação
Termo de Colaboração nº 47/2022 Lote III